



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024”

RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Processo Licitatório nº 072/2024 - Pregão Eletrônico nº 014/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de café para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Itacambira MG.

RECORRENTE: ALIMENTOS SORETO LTDA, inscrita no CNPJ de nº CNPJ: 41.955.367/0001-46.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA: RITA DE CASSIA MENDES SANTOS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. SELO ABIC

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se da análise e julgamento do recurso administrativo apresentado pela empresa **ALIMENTOS SORETO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº CNPJ: 41.955.367/0001-46, contra decisão da Pregoeira referente ao Pregão Eletrônico 014/2024, tendo como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de café para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Itacambira MG.

II- DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foi apresentado 01 (um) registro de intenção de recurso, com posterior apresentação das razões de recurso pela empresa **ALIMENTOS SORETO LTDA**, enviado no dia 07 de agosto de 2024, portanto tempestivo.

III - DAS CONTRARRAZÕES

Cumprido informar que as razões recursais foram disponibilizadas para que algum interessado apresentasse contrarrazões, porém, não houve manifestações.

IV- DA SINTESE DO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024”

A recorrente interpôs recurso contra documento apresentado pela empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA, a saber, Certificado ABIC. O recurso na íntegra encontra se disponível no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e ainda nos autos do processo.

III- DO MÉRITO

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação já identificado, pelo que se passa à análise de suas alegações.

A empresa, requereu a desclassificação da recorrida pelo não cumprimento de cláusulas editalícias e da legislação pertinente referente a apresentação do SELO DE PUREZA ABIC.

Alega que a certificação apresentada pela empresa vencedora não é válida, “sendo efetuado um contato diretamente pelo telefone mencionado no site da ABIC pelo número (21)2206-6161, após o primeiro atendimento na central da ABIC sendo assim recepcionados pela secretaria confrontamos a mesma o desejo de falar sobre o assunto CERTIFICAÇÃO VIGENTE e fomos redirecionados a área de certificação para tratar do devido assunto com a Sr(a). FERNANDA, responsável pela certificação da ABIC. E dessa vez obtivemos a mesma resposta porém com uma explicação concreta sobre a atual situação da empresa, sendo assim nos informados que a referente empresa /produto não possui o direito de utilizar a certificação da ABIC, sendo tanto para o PQC quanto para as demais certificações”.

Visando garantir a celeridade do processo e na busca da melhor proposta pela Administração e pautado principalmente pelo principio da Legalidade, para efeito de comprovação da veracidade das alegações da Recorrente, a Sra. Pregoeira abriu diligência junto a Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC, com o objetivo de esclarecer as informações apresentadas, a título de diligência, solicitando informações referente a consulta de Certificação apresentada por empresas.

Na data de 14 de agosto de 2024, as 10:00 h, na sede da Prefeitura Municipal de Itacambira-MG, em contato a secretária da Abic, Juliane, do setor de certificação informou que a titulo de consulta devemos acessar o site da instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024”

<https://www.abic.com.br>, na aba certificação- pureza e qualidade- produtos e certificados, seria informado as empresas associadas.

Em consulta, o certificado apresentado não consta no site e nem na relação da Abic, conforme lista e comprovantes anexos aos autos.

Ressaltamos que, no dia da sessão pública a empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ, apresentou certificado de registro com a ABIC e o mesmo foi autenticado conforme comprovante de autenticidade abaixo, o que não ocorreu na data de 19 de agosto de 2024 onde novamente realizamos a autenticidade do mesmo certificado e consta que o mesmo se encontra expirado.

Logo, a empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ não possui certificado valido com a ABIC em nome da FORTUNE MFP SUB COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME e nem em nome DO MOLITO, desta forma não atende ao exigido em EDITAL, sendo desclassificada do processo.

CONSULTA DIA 02/08/2024

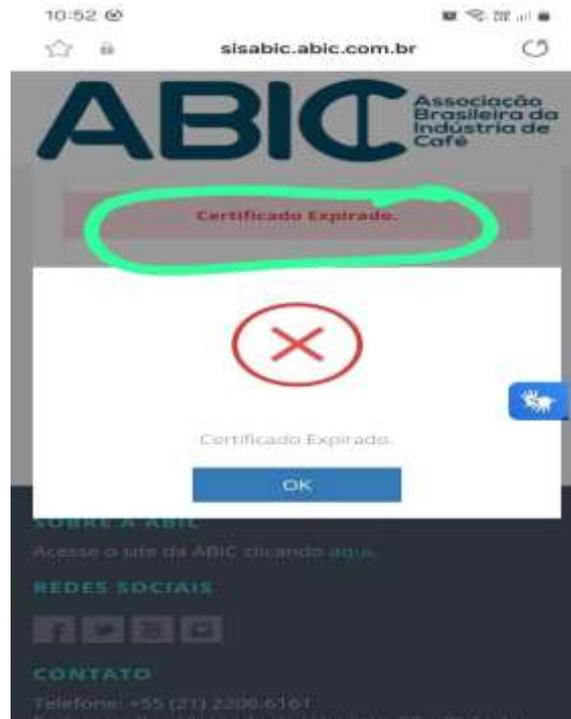




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024”

CONSULTA DIA 19/08/2024



Desta forma, não resta dúvidas que a empresa não possui o SELO ABIC e nos deixa em questionamento quanto ao certificado apresentado, razão no qual encaminho o presente fato ocorrido para o setor jurídico para caso julgue necessário proceda com a abertura processo administrativo para maiores esclarecimentos, referente a veracidade do documento apresentado.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa uma vez que são tempestivos para no mérito DAR PROVIMENTO, RETIFICANDO A DECISÃO tomada na sessão publica para declarar inabilitada a empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA.

É o que decido.

Itacambira MG, 19 de agosto de 2024.

Rita de Cássia Mendes Santos

Pregoeira